

ANO V n. 7 Julho de 2021

## SUMÁRIO

### 1. LEGISLAÇÃO

### 2. JURISPRUDÊNCIA

#### 2.1 Ementário

- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO JUDICIAL
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- AEROVIÁRIO
- AGRAVO DE PETIÇÃO
- AGRAVO REGIMENTAL
- APOSENTADORIA
- AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL
- BANCÁRIO
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- COMERCIÁRIO
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)
- EXECUÇÃO
- FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)
- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
- GRUPO ECONÔMICO
- HORA EXTRA
- HORA IN ITINERE
- INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE
- JORNADA DE TRABALHO
- JUSTA CAUSA
- JUSTIÇA GRATUITA
- LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO
- MANDADO DE SEGURANÇA
- MULTA CONVENCIONAL
- PANDEMIA

- [CONTRATO DE APRENDIZAGEM](#)
- [CONTRATO DE TRABALHO](#)
- [CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA](#)
- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [DESPESA PROCESSUAL](#)
- [DIREITO INTERTEMPORAL](#)
- [DISPENSA](#)
- [DISPENSA DISCRIMINATÓRIA](#)
- [DOENÇA OCUPACIONAL](#)
- [EMBARGOS Á EXECUÇÃO](#)
- [EMPREGADO DOMÉSTICO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [PENHORA](#)
- [PETIÇÃO INICIAL](#)
- [PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS](#)
- [PRESCRIÇÃO](#)
- [PRINCÍPIO DA ISONOMIA](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RECUPERAÇÃO JUDICIAL](#)
- [RECURSO](#)
- [RESCISÃO INDIRETA](#)
- [RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA](#)
- [SUCESSÃO TRABALHISTA](#)
- [TRABALHADOR RURAL](#)
- [VEÍCULO](#)
- [VIGIA](#)



## LEGISLAÇÃO

### [ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 5, DE 10 DE JUNHO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/7/2021, P. 639-642)

### [ATA TRIBUNAL PLENO N. 9, DE JUNHO DE 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/7/2021, P. 627-628)

### [ATA TRIBUNAL PLENO N. 10, DE 10 DE JUNHO 2021](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.  
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 9/7/2021, P. 628-639)

#### [AVISO SN, DE 29 DE JUNHO DE 2021](#)

Cientifica os MM. Juizes Titulares de Varas do Trabalho sobre a abertura de processo de preenchimento, pelo critério de antiguidade, de vaga decorrente da aposentadoria de Desembargador, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da Sessão do Egrégio Tribunal Pleno.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/7/2021, P. 1)

#### [EDITAL N. 4, DE 7 DE JULHO DE 2021](#)

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para as 3ª e 8ª Turmas, para a Seção de Dissídios Coletivos e para a 2ª Seção de Dissídios Individuais, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os(as) Desembargadores(as) inscritos(as).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 8/7/2021, P. 1-2)

#### [EDITAL N. 5, DE 23 DE JULHO DE 2021](#)

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para a 7ª Turma, sendo respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os(as) Desembargadores(as) inscritos(as).

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/7/2021, P. 1)

#### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 74, DE 5 DE JULHO DE 2021\(\\*\)](#)

Altera a Instrução Normativa GP n. 63, de 18 de maio de 2020, que institui e regulamenta o Banco de Talentos e a Seleção Interna por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/7/2021,, P. 10-13) (\*) Republicada para corrigir incorreção relativa ao texto original desta Instrução (arts. 24 e art. 34, § 3º) publicada na edição n.3260 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do TRT/MG de 6/7/21, P. 2-6.

#### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 63, DE 18 DE MAIO DE 2020\(\\*\)](#)

Institui e regulamenta o Banco de Talentos e a Seleção Interna por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/7/2021, P. 1-9) \*Republicação.

#### [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 73, DE 30 DE JUNHO DE 2021](#)

Altera a Instrução Normativa GP n. 39, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a gestão de desempenho e o desenvolvimento na carreira dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 2/7/2021, P. 7-8)

[ORDEM DE SERVIÇO DG N. 3, DE 13 DE JULHO DE 2021](#)

Dispõe sobre a divulgação das notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/7/2021, P. 2-3)

[PORTARIA GP 170, DE 9 DE JULHO DE 2021](#)

Dispõe sobre a composição do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/7/2021, P. 1-2)

[PORTARIA GP N. 186, DE 16 DE JULHO DE 2021](#)

Altera a Portaria GP n. 152, de 9 de junho de 2021, que designa responsáveis pelo acompanhamento das recomendações exaradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em Correição.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 19/7/2021, P. 1-2)

[PORTARIA GP N. 187, DE 19 DE JULHO DE 2021](#)

Designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, no período de 20/07/2021 a 30/06/2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 21/7/2021, P. 2-3)

[PORTARIA CEPP N. 2, DE 23 DE JULHO DE 2021](#)

Dispõe sobre o armazenamento dos documentos extraídos da pesquisa patrimonial, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/7/2021, P. 4.766-4.768)

[PORTARIA NFTALF N. 1, DE 7 DE JUNHO DE 2021](#)

Estabelece procedimentos para prolação de sentenças líquidas no âmbito das Varas do Trabalho de Alfenas.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 9/7/2021, P. 5881-5882)

[PORTARIA CONJUNTA GP. GCR.GVCR N. 196, DE 29 DE JULHO DE 2021](#)

Altera a Portaria Conjunta GP. GCR.GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2021, P. 1-5; Cad. Jud. 29/7/2021, P. 1-3)

[PORTARIA CONJUNTA GP. GCR.GVCR N. 223, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 \(\\*\)](#)

Estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/7/2021, P. 5-13; Cad. Jud. 29/7/2021,, P. 3-10)

(\*)Republicação

### [PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 5, DE 30 DE JUNHO DE 2021](#)

Credencia corretor para atuação em toda a jurisdição deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 1º/7/2021, P. 1)

### [PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 6, DE 30 DE JULHO DE 2021](#)

Altera a Portaria Conjunta GCR.GVCR n. 11, de 3 de setembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/7/2021, P. 1-2)

### [PORTARIA CONJUNTA GCR.GVCR N. 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 \(\\*\)](#)

Regulamenta a realização de audiências, na forma semipresencial e presencial, na primeira etapa de retomada das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, prevista na Portaria Conjunta GP. GCR.GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 30/7/2021, P. 2-4) (\*)Republicação



## JURISPRUDÊNCIA

### 2.1. Ementário

## AÇÃO RESCISÓRIA

### DECADÊNCIA

**AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DIES A QUO. ART. 525, § 15, DO CPC.** Cabível a Ação Rescisória nos termos do art. 525, § 15, do CPC, com fundamento na licitude de terceirização que resultou do julgamento proferido pelo Excelso STF na ADPF 324 e no RE 958.252, que declarou parcialmente a inconstitucionalidade da Súmula n. 331 do TST. Não obstante a partir da publicação da ata de julgamento a decisão do Excelso STF, em casos tais, produza eficácia contra todos e efeito vinculante, a contagem do prazo decadencial, para ajuizamento de Ação Rescisória, tem início a partir do trânsito em julgado da decisão proferida pela Excelsa Corte, nos exatos termos da parte final do § 15, do art. 525, do CPC. Nesse sentido, esclareceu o Ministro Teori Zavascki, no julgamento da ADI 2.418/DF, em que ressaltou, expressamente: "(...) quando determinada sentença for proferida em contrariedade com uma decisão do Supremo que seja posterior a ela, ela está sujeita à rescisória (...) O prazo da ação rescisória, nesse caso, começa a contar (...) do trânsito em julgado da decisão do Supremo em sentido contrário a ela. (...)". Diante desse contexto, afasta-se a contagem do prazo decadencial, tendo como **dies a quo** a datada publicação da ata do julgamento proferido pela Excelso STF. Rejeita-se, pois, a pronúncia da decadência, considerando que a aludida decisão da Excelsa Corte ainda não transitou em julgado, pois encontram-se pendentes de julgamento de Embargos de Declaração contra ela interpostos. Agravo Regimental provido. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010230-63.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 610).

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

**AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA PROPOSTA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA, DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL OU DO C. TST. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Os honorários advocatícios fixados em favor dos patronos do vencedor da ação rescisória devem ser executados, em regra, no bojo da reclamatória trabalhista principal após o trânsito em julgado, nos termos do art. 836, parágrafo único, da CLT. A execução provisória no primeiro grau de jurisdição, na forma do art. 899 da CLT, é permitida apenas quando houver prévia e expressa autorização da Seção Especializada, da Presidência deste Regional ou do C. TST, sob pena de violação ao juiz natural das ações originárias do segundo grau. Uma vez ausentes os pressupostos de constituição válidos da execução provisória, esta deve ser extinta sem resolução de mérito, conforme orientação dos arts. 485, IV, e 924, I, do CPC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010175-91.2021.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.746).



## **ACIDENTE DO TRABALHO**

### RESPONSABILIDADE

**ACIDENTE DE TRABALHO. ACIDENTE AÉREO. COMANDANTE DE AERONAVE. CULPA PATRONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Aos trabalhadores que laboram na atividade de transporte aéreo, a bordo de aeronaves, são aplicáveis os arts. 256, § 2º, "a", e 257 do CBA/86, sem qualquer restrição, sob pena inclusive de afronta à dignidade da pessoa humana e à valorização mínima deferível ao trabalho (art. 1º, III e 170, **caput**, da CF/88). Portanto, no caso de acidente aéreo, há incidência da responsabilidade objetiva. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010392-50.2020.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2021, P. 515).



## **ACORDO JUDICIAL**

### MULTA

**ACORDO JUDICIAL - MULTA MORATÓRIA.** A sentença que homologa o termo de acordo é irrecurável (artigo 831 CLT), resulta nos efeitos da coisa julgada e suas cláusulas devem ser cumpridas, na forma ajustada. Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela do acordo, não há dúvida sobre o descumprimento da avença, quanto à periodicidade do pagamento. Nessa hipótese, incide a multa prevista no termo

correspondente, não podendo ser acolhida, como justificativa para o atraso, eventual crise financeira que esteja assolando a empresa ou o País. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010516-65.2020.5.03.0165 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2021, P. 918).



## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### PROPORCIONALIDADE

**AGRAVO DE PETIÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS.** O artigo 192 da CLT prevê o pagamento mensal do adicional de insalubridade, sem fazer ressalva quanto aos períodos de interrupção do contrato de trabalho. Desse modo, não há previsão legal para pagamento do adicional de insalubridade proporcional aos dias efetivamente trabalhados. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011187-17.2018.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 885).



## **AEROVIÁRIO**

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO PROFISSIONAL. TRABALHO EM AEROPORTO. FUNÇÕES DE AUXILIAR DE RAMPA E LÍDER DE RAMPA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ATIVIDADES NORMAIS. INDEVIDO. RESSALVADA A POSSIBILIDADE AO SUBSTITUÍDO DE, EM AÇÃO INDIVIDUAL, POSTULAR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Pela descrição das atividades exercidas pelos auxiliares de rampa e pelo líder de rampa constante no laudo pericial oficial, nota-se que os substituídos processuais não realizavam atividades em postos de abastecimento de aeronaves, bem como não laboravam em área de risco, porque não eram os responsáveis pela atividade de abastecimento de aeronaves. Os substituídos processuais, ocupantes das funções de auxiliares de rampa e de líder de rampa, tinham como atividade predominante a realização de carga e descarga de bagagens nas aeronaves que estavam no aeroporto. Não tinham como atribuição normal a realização de abastecimento de aeronaves e, por causa disso, não precisavam permanecer em área de risco normatizado de forma permanente (art. 193, **caput**, da CLT). De acordo com a regra contida na Súmula n. 447 do Colendo TST: "Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, "c", da NR 16 do MTE". Pelo entendimento sumulado do C. TST, percebe-se que a aeronave como um todo não pode ser considerada área de risco por operação de abastecimento de aeronaves, logo, a porta da aeronave pela qual entram e saem bagagens, também não pode ser considerada área de risco. Assim sendo, o pleito formulado na presente ação coletiva proposta pelo sindicato merece a improcedência, considerando-se que os substituídos processuais, no exercício das

atividades normais das funções ou cargos de auxiliares de rampa e de líder de rampa, não permaneciam de forma habitual em área de risco destacada na NR 16, ressalvada, por aplicação analógica do disposto no art. 103, **caput**, inciso III c/c § 2º do mesmo artigo da Lei 8078/90 (art. 8º da CLT), a possibilidade dos substituídos processuais classificados pela ré na função de auxiliar de rampa e líder de rampa de proporem ação individual para a defesa de seus direitos com relação ao adicional de periculosidade. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0012166-02.2016.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.602).



## **AGRAVO DE PETIÇÃO**

### LEGITIMIDADE

**AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** O agravante, ainda que seja um dos herdeiros do espólio de seu genitor, executado na presente demanda, não figura nos autos como parte, inventariante do espólio ou como terceiro interessado, e tampouco teve bem de seu patrimônio pessoal atingido, não detendo legitimidade para interpor agravo de petição, a teor do disposto nos artigos 75, VII e 996 do CPC, e tal como definido na decisão ora agravada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010166-55.2021.5.03.0064 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Red. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 1.308).



## **AGRAVO REGIMENTAL**

### PROVIMENTO

**AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.** O Plenário do TRT da 3ª Região fixou a seguinte tese de processamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, conforme acórdão publicado no DJE de 21/01/2021: "Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. **Leading case:** aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF n. 324 e do RE n. 958.252". Tendo em vista o teor da decisão referida e, ausente a modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo STF, considerando ainda que a Eg. 2ª SDI deste Regional decidiu pela improcedência do pleito rescisório e pela revogação da liminar que suspendia a execução no processo subjacente, deve ser mantida a decisão agravada que determinou a suspensão do processo da Ação Rescisória até que sobrevenha decisão que admita providência diversa. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010032-60.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Red. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2021, P. 506).





## **APOSENTADORIA**

### EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - EC 103/2019.** Nos termos do que dispõe o § 14º. do artigo 37 da CF/88, "a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição." O pedido de aposentadoria, por sua vez, é ato voluntário e de iniciativa do empregado. Tendo por referência tal sistemática, não há como se imputar à reclamada a iniciativa da ruptura contratual, já que o ato que desencadeou todo o procedimento que culminou com a rescisão foi de iniciativa do empregado, qual seja, seu pedido de aposentadoria. A conclusão a que se chega é que a rescisão decorrente de aposentadoria após a EC 103/2019 equipara-se, para fins de apuração das parcelas rescisórias devidas, à rescisão a pedido, sendo, portanto, indevidos o aviso prévio e multa de 40% do FGTS. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010779-58.2020.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 2.151).



## **AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL**

### AUSÊNCIA - RECLAMANTE / RECLAMADO

**NULIDADE DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO AO RECLAMANTE POR AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA. PROBLEMAS TÉCNICOS.** É nula a sentença que aplica ao reclamante a pena de confissão, em razão da ausência do autor à audiência de instrução, quando está comprovado que o reclamante tentou acessar a sala de audiência virtual e não conseguiu, por problemas técnicos. As audiências virtuais vêm ocorrendo, de forma excepcional, em razão da pandemia, objetivando a segurança e preservação da saúde dos partícipes do processo, devendo o juiz ser mais condescendente e tolerante com as dificuldades de acesso às salas de audiência que as partes possam ter, o que natural e perfeitamente aceitável, com as devidas justificativas. Assim, restando comprovado que o reclamante não compareceu à audiência virtual, não por sua liberalidade ou vontade, mas por não ter conseguido acesso à sala de audiência, apesar de **linkado**, como comprovado pelo **print** da tela do computador, devem os autos retornarem à origem, com a reabertura da instrução processual. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011548-47.2019.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2021, P. 1.062).

## CERCEAMENTO DE DEFESA

**AUDIÊNCIA VIRTUAL REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE VISUALIZAÇÃO DO COMPARECIMENTO DA PARTE. FICTA CONFESSIO. CERCEAMENTO DE DEFESA.** Nos moldes do art. 5º do Ato n. 11/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os atos processuais que, eventualmente, não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato e devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados, após decisão fundamentada do magistrado. **In casu**, nos argumentos de justificativa trazidos pelo Autor aos autos eletrônicos, ilustrados pelo **print** de tela que os complementa, restou suficientemente demonstrada a sua vontade de estar presente e o seu comprometimento com os trâmites do processo, embora, por problemas técnicos totalmente alheios à sua vontade e ao seu controle, não se fez possível ao Juízo constatar a sua efetiva presença na sala de audiências virtual. Nessas circunstâncias, a incidência da confissão **ficta** não se mostra razoável, sendo certo que a mesma trouxe prejuízos ao Autor, restando vulnerado o princípio do devido processo legal e configurado o cerceamento de defesa. (TRT 3ª Região. 8ª Turma. 0011295-93.2018.5.03.0131 (PJe). Remessa Necessária / Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2021, P. 2.110).

**NULIDADE DE SENTENÇA. AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA. REGISTRO EQUIVOCADO DE CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA NA PLATAFORMA DO PJE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO.** A fim de que a informatização do processo não constitua óbice ao acesso à justiça, a norma legal, insculpida nos artigos 197 e 223 do CPC/2015, considera "erro ou omissão do auxiliar da justiça responsável pelo registro dos andamentos" como justa causa para o descumprimento do ato. Nesse prisma, comprovado nos autos que a Secretaria da Vara de Origem, de forma equivocada, registrou, na plataforma do PJe, o cancelamento da audiência inicial por videoconferência, o que comprometeu a presença da reclamada na referida assentada, a anulação da sentença que teve suporte na confissão ficta da ré é medida que se impõe, por afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010526-39.2020.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 1.103).



## **BANCÁRIO**

### CAIXA BANCÁRIO

**CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS.** As normas empresariais da empregadora (Caixa Econômica Federal) não garantem à reclamante o direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, na medida em que a obreira não comprovou que realizava atividade eminentemente de digitação de dados e movimentos repetitivos. As atividades dos caixas bancários sofreram constantes alterações ao longo dos anos em razão das inovações tecnológicas alcançadas, o que certamente reduziu, em muito, os movimentos repetitivos

que pudessem causar fadiga aos membros superiores e ombros. O ocupante da função de "caixa" também passou a realizar outros tipos de atividades intercaladas, tais quais atendimentos ao cliente, entrega de cheques, cartões e extratos, o que também reduziu sobremaneira a digitação de dados. Logo, inaplicável à atividade da autora o intervalo pleiteado. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010066-37.2021.5.03.0182 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2021, P. 1.801).

### EQUIPARAÇÃO SALARIAL – GERENTE

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GERENTE BANCÁRIO. ATENDIMENTO A CLIENTES DE PORTE FINANCEIRO DIFERENCIADO.** A principal função exercida pelo gerente bancário é a negociação de produtos financeiros, o que, por si só, evidencia a diferença de responsabilidade atribuída àqueles que são designados para atender a clientes com maior porte financeiro, aos quais são disponibilizados linhas de crédito e investimento não acessíveis aos correntistas de menor porte (fato público e notório). Tais operações envolvem, por evidente, maiores riscos e envolvem negociações que exigem maior conhecimento técnico do gerente, o que justifica a diferenciação salarial, diante da maior complexidade e responsabilidade das tarefas a ele atribuídas. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011090-63.2020.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2021, P. 778).



### **CERCEAMENTO DE DEFESA**

#### PERÍCIA

**CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE QUESITOS SUPLEMENTARES. PREJUÍZO PROCESSUAL.** A decisão que obsta a intimação do perito para que responda aos questionamentos suplementares indispensáveis ao deslinde da controvérsia configura o cerceamento de produção de prova da parte. Nesse sentido é o teor do inciso I do § 2º do art. 447 do CPC, **verbis**: "O perito do juízo tem o dever de, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público". Diante do manifesto prejuízo à parte, resta caracterizado o cerceamento de defesa, impondo-se o acolhimento da nulidade da sentença, nos termos do art. 794 da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011078-04.2019.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2021, P. 1.092).

#### PROVA TESTEMUNHAL

**CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA À AUDIÊNCIA. INOCORRÊNCIA.** A ausência de comparecimento da testemunha submetida a procedimento cirúrgico não impõe nova designação da audiência, pois a cirurgia é ato programado, de maneira que a parte deve acompanhar a disponibilidade da testemunha e avaliar as repercussões da intervenção médica que, pela

própria natureza, evidenciaria impossibilidade de comparecimento à audiência designada para data próxima. Ainda que a operação tenha sido de emergência, a parte não é surpreendida por imprevisto, pois conta com tempo hábil para substituir a testemunha em audiência, haja vista que a cirurgia ocorreu em data anterior. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010560-56.2018.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2021, P. 1.329).



## COMERCIÁRIO

### TRABALHO - DOMINGO / FERIADO

**LABOR AOS FERIADOS - COMERCIO VAREJISTA - MPV 927/2020.** - Nos termos do disposto no artigo 6º-A da Lei n. 10.101/00, acrescentado pela Lei n. 11.603/07, é permitido o trabalho durante os feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado expressamente em convenção coletiva e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Tais exigências devem ser analisadas sob a ótica da janela de excepcionalidade causada pela pandemia de COVID-19, bem como pelas normas editadas para enfrentar a situação, tais como a Lei 13.979/2020 e a MPV 927/2020. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010256-93.2020.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 161).



## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

**EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TESE JURÍDICA FIRMADA NO JULGAMENTO DO RE 655.283 (TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 606 DO STF).** 1. A questão discutida no feito atinente à rescisão contratual por parte da Administração Pública Municipal de empregado público, em razão da concessão de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência, é matéria abrangida pelo julgamento do RE 655.283 (Tema de Repercussão Geral n. 606), em sessão realizada no dia 16.06.2021, tendo a Suprema corte fixado a seguinte tese: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda

Constitucional n. 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º." 2. A competência material é matéria de ordem pública, sobre a qual o juízo deve se manifestar de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, com fulcro no artigo 64, § 1º, do CPC. 3. Declarada a incompetência material desta Justiça Especializada para exame e julgamento da lide. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010537-98.2020.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2021, P. 1.253).

**EMPREGADO PÚBLICO. DEMISSÃO. APOSENTADORIA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA COMUM. TEMA 606 DA TESE DA REPERCUSSÃO GERAL. JUÍZO INCOMPETENTE. DECISÃO. EFEITOS. MANUTENÇÃO.** 1. No entendimento do STF, a natureza do ato de demissão de empregado público em razão de aposentadoria é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. 2. Tendo sido a decisão ora combatida proferida antes da adoção da tese supra e não tendo sido constatado qualquer ilegalidade ou abuso, os efeitos respectivos devem ser mantidos, cabendo ao juízo competente alterá-la ou mantê-la. Inteligência do § 4º do art. 64 do CPC. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010719-03.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2021, P. 606).

#### PLANO DE SAÚDE

**PLANO DE SAÚDE. GESTÃO POR OPERADORA DIVERSA DA EMPREGADORA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar pedidos relativos ao pagamento de mensalidade ou uso de planos de saúde geridos por operadora diversa da empregadora, ainda que a ela vinculada. O fundamento é a autonomia da saúde suplementar em relação ao Direito do Trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010119-53.2021.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2021, P. 1.546).

#### PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - PREVIDÊNCIA PRIVADA - INCLUSÃO DE PARCELAS SALARIAIS NO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Conforme tese fixada no julgamento do Tema Repetitivo n. 955/STJ (REsp 1312736/RS), item "b", reafirmada no julgamento dos REsp n. 1.778.938/SP e REsp n. 1.740.397/SP (Tema 1021, do STJ), "Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho." Assim, a competência da Justiça do Trabalho se reafirma nas hipóteses em que não mais for

possível a inclusão dos reflexos das verbas remuneratórias reconhecidas judicialmente nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010293-76.2021.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2021, P. 778).



## **COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA)**

### INTEGRAÇÃO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - MIGRAÇÃO DO PLANO - INDENIZAÇÃO

**CAIXA. NÃO INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA OPERAÇÃO DE SALDAMENTO DO REG-REPLAN. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS INDEVIDA.** Não se verifica qualquer ilegalidade na adesão da reclamante ao novo plano de previdência particular / complementar, com saldamento do anterior, por sua adesão ter sido livre e de acordo com sua vontade, que foi soberana, inexistindo sequer indício de vício de consentimento em sua manifestação. Não havendo conduta ilícita praticada pela reclamada, resta indeferido o pedido de indenização por perdas e danos decorrente da adesão da autora ao novo plano. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010141-20.2020.5.03.0018 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 1.873).

### PRESCRIÇÃO

**PRESCRIÇÃO. CTVA. PARCELA SALARIAL. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DO SALDAMENTO. DIFERENÇA. INDENIZAÇÃO.** Tratando-se de pretensão indenizatória dirigida contra a empregadora, o prazo prescricional somente começará a fluir a partir da concessão do benefício previdenciário, eis que, apenas no momento do cálculo do benefício por parte da entidade de previdência privada o trabalhador deverá ter ciência inequívoca da lesão (**actio nata**) e não da data de saldamento realizado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010354-56.2020.5.03.0105 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.462).



## **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

### COTA

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. FLEXIBILIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COTA DE APRENDIZAGEM MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.** O art. 429 da CLT estipula que os estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do setor de atividade econômica, são obrigados a empregar número de aprendizes equivalente a mínimo de 5% (e máximo de 15%) dos

trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Já, nos moldes do art. 52 do Decreto 9.579/18 (anteriormente objeto do art. 10 do Decreto 5.598/05), a definição da base de cálculo da cota de aprendizagem deve considerar, sem qualquer limitação, a "Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho", não subsistindo a alegada pecha de ilegalidade ou inconstitucionalidade do dispositivo, que prestigia o princípio da proteção integral, tal como insculpido nos arts. 227 da CRFB e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao delimitarem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar "à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade", entre outros, o direito à profissionalização. A tese de que as funções estritamente operacionais deveriam ser excluídas do cômputo da cota de aprendizagem não encontra expresso respaldo legal, não constituindo tal critério válido fator de cumprimento da norma inscrita no art. 429 da CLT, que há de ser interpretada à luz do indigitado direito à proteção integral e profissionalização assegurado indistintamente a jovens e adolescentes. O caráter intelectual ou operacional da função (ou o grau de responsabilidade que lhe é condizente) não configura parâmetro legítimo de **discrímen** para a finalidade de apuração da reserva legal em tela, tendo como norte o objetivo de proporcionar aos jovens/adolescentes que ingressam no mercado de trabalho, independentemente do ramo de atividade e da função exercida, uma formação técnico-profissional metódica, o que também guarda consonância com o disposto no art. 7º, XXXII, da CRFB. E, nos termos do art. 611-B da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, constitui objeto ilícito de convenção ou acordo coletivo a supressão ou redução de direitos inscritos entre as "medidas de proteção legal de crianças e adolescentes" (inciso XXIV), não sendo possível aos entes sindicais flexibilizar, ao seu exclusivo alvedrio, os critérios que pautam o cômputo da cota de aprendizagem. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010592-44.2018.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2021, P. 1.005).



## **CONTRATO DE TRABALHO**

### PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA

#### **DISPENSA NULA. COMPROMISSO DE NÃO DISPENSAR IMOTIVADAMENTE OS EMPREGADOS. BOA-FÉ OBJETIVA. ADERÊNCIA CONTRATUAL ABSOLUTA.**

1. Nos autos está comprovado o compromisso público assumido pelo Banco de não efetuar dispensas imotivadas durante a pandemia. Tal compromisso público foi ato voluntário e amplamente divulgado pela mídia. Portanto, o seu descumprimento ofende a boa fé objetiva, porque com tal compromisso o banco trouxe benefícios à sua imagem e ainda criou cláusula benéfica que aderiu ao contrato de trabalho dos seus empregados (art. 468, da CLT).

2. O artigo 1º, da Constituição da República, consagra como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. O artigo 170, dispõe que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, devendo observar, dentre outros, o princípio da

função social da propriedade, a fim de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

3. Ao empregador, inserido em tal contexto constitucional, não é permitido atuar em desalinho com os preceitos constitucionais, sob pena de ilicitude de seus atos, devendo agir em conformidade com a dignidade humana, a valorização do trabalho, visando a progressividade dos direitos sociais (art. 7º, **caput**, da CR/88 e 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos).

4. Recurso ordinário conhecido e provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010044-89.2021.5.03.0113 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Márcio Toledo Gonçalves. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2021, P. 1.016).



## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

### JUROS DE MORA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO EXEQUENTE.** Nos cálculos de liquidação, vê-se que os juros de mora incidiram sobre o valor bruto da condenação, corrigido monetariamente, sem o abatimento prévio das contribuições para o INSS. Conforme a Súmula n. 200 do Col. TST : "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente". Ocorre que os juros de mora devidos ao exequente devem ser apurados sobre o valor principal líquido após a dedução das contribuições previdenciárias, sob pena de os juros incidirem sobre parcela que não é devida ao empregado (as contribuições previdenciárias-cota do empregado). Agravo da executada provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011665-88.2016.5.03.0019 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.560).



## **CRÉDITO TRABALHISTA**

### ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXTENSÃO DOS MESMOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TRATAMENTO DIFERENCIADO. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NAS ADC'S 58 E 59.** Considerando que a decisão proferida nas ADC n. 58 e 59 tem eficácia **erga omnes** e efeito vinculante, aos créditos decorrentes da condenação judicial imposta, devem ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da



taxa SELIC (art. 406 do Código Civil). Por outro lado, em relação à Fazenda Pública, houve tratamento diferenciado, como destacado no item 5 da Ementa referente ao julgamento das ADC n. 58 e 59. Assim, na esteira da exegese conferida pelo STF, a ADI 4.357, ADI 4.425, ADI 5.348 e no RE 870.947-RG (tema 810), no tocante aos débitos devidos pela Fazenda Pública (independente de sua natureza), o índice de correção monetária a ser observado é o IPCA-E e para os débitos de natureza não tributária devidos pela Fazenda Pública, no tocante aos juros, aplicar-se-á o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010133-89.2020.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.238).



## **DANO MORAL**

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E RECOLHIMENTO DO FGTS.** A mora no pagamento de verbas rescisórias e recolhimento do FGTS, inequivocamente, constitui lesão de ordem emocional. Não há dúvida de que o atraso injustificado do acerto rescisório acarreta sérios transtornos na vida do trabalhador que, além de perder o seu emprego, fonte de sua subsistência e de sua família, não pode contar com os valores da sua rescisão para garantir a sua sobrevivência até encontrar um novo emprego. Tal situação gera um estado emocional instável para o trabalhador que não sabe como honrar os seus compromissos. A ausência do pagamento certamente que impõe ao trabalhador situações que afetam a sua dignidade, porquanto viola a sua subsistência e condições de uma vida digna, dada a impossibilidade de arcar com necessidades elementares de sua família. Nesse sentido, o dano moral se apresenta, **in re ipsa**. Emergem daí o nexo de causalidade, o dano e a culpa das reclamadas no evento danoso, configurando-se os elementos componentes da responsabilidade civil. Sob este enfoque, a indenização por dano moral é devida. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010479-50.2019.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2021, P. 562).

### INDENIZAÇÃO – FIXAÇÃO

**DANOS MORAIS - PATAMAR INDENIZATÓRIO.** A prova coligida indica claramente a prática de um conjunto de atos graves, que expuseram o autor, sem dúvida alguma, a grande constrangimento. Observe-se que, no áudio anexado aos autos, o próprio reclamado confessa que deixou de assinar a CTPS e de pagar os salários e demais verbas trabalhistas, além de ter mantido o empregado e sua família sem luz e água potável por mais de dois meses. Demonstrada a prática consciente de atos ilícitos de

ordem tal que atinge garantias fundamentais mais básicas, como a dignidade da pessoa humana, o dano aos direitos de personalidade do reclamante é manifesto. Inexistindo parâmetro objetivo previsto em lei, o valor da indenização correspondente há de ser arbitrado por um juízo de equidade, levando-se em consideração critérios como a extensão da lesão, o grau de culpa do ofensor, o bem jurídico tutelado e a situação econômica das partes, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010985-49.2019.5.03.0100 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 1.579).

## RESPONSABILIDADE

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR.** O princípio da responsabilidade civil baseia-se, em essência, na teoria subjetivista, cabendo à vítima demonstrar a prática de ato ilícito, antijurídico e culpável do agente causador e o nexo de causalidade. O parágrafo único do artigo 927 do CC, consagrando a teoria do risco independente da culpa, encerra exceção que apenas confirma a regra da responsabilidade subjetiva, sendo aplicável apenas às atividades que envolvam riscos pela sua própria natureza. Na hipótese dos autos, é certo que os gerentes de banco estão expostos à possibilidade de uma violência maior que os empregados que laboram em outros locais, sendo evidente, pois, a atividade de risco, a atrair a incidência do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011712-22.2017.5.03.0021 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 1.094).

## TRABALHO DO MENOR

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRABALHO NOTURNO DO MENOR. DANO IN RE IPSA.** O trabalho noturno do menor de dezoito anos encontra óbice de ordem constitucional e legal. Inteligência do artigo 7º, inciso XXXIII da CR e do artigo 404 da CLT. Tal proibição tem o escopo de permitir o pleno desenvolvimento do menor de idade, bem como sua formação. Trata-se de norma de ordem pública que tem como escopo a proteção fisiológica, familiar, social e cultural do menor, justificando-se pelo fato de que o trabalho noturno é prejudicial à saúde, na medida em que proporciona um desgaste maior, tanto físico quanto mental, que, inclusive, pode atrapalhar os estudos. Portanto, dado o caráter constitucional da proteção conferida sua afronta importa em dano moral **in re ipsa**, ou seja, que não precisa de prova, pois é presumido. Nestes casos, basta que o autor prove a prática do ato ilícito, que o dano está configurado, não sendo necessário comprovar a violação dos direitos da personalidade para a pretendida reparação de ordem moral. Na hipótese o trabalho noturno está comprovado pelos registros de ponto e

o pagamento de horas extras não regulariza a situação. Recurso parcialmente provido no aspecto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010658-61.2020.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2021, P. 669).



## **DANO MORAL REFLEXO**

### PRESCRIÇÃO

**RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. DANO MATERIAL E MORAL INDIRETO OU EM RICOCHETE. CAUSA IMPEDITIVA DA PRESCRIÇÃO. SUCESSOR MENOR.** O dano indireto ou em ricochete é aquele em que o patrimônio do ofendido é atingido pelo ato praticado pelo ofensor contra outrem. O fato de o ato lesivo apontado como causa de pedir ser praticado no bojo da relação trabalhista, apesar de atrair a competência desta Justiça Especializada, por força do art. 114, V, da Constituição da República, não implica na adoção em relação ao autor dos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, Constituição da República e no art. 11 da CLT. O mesmo se estende às causas que impedem, interrompem ou suspendem o computo do prazo prescricional, tal como o art. 440, da CLT, os quais são reservados exclusivamente aos créditos resultantes da relação de trabalho, não se aplicando à reparação dos danos extracontratuais causados a terceiros de maneira reflexa, dada a sua natureza eminentemente civil, em que deve ser observado o disposto no art. 198, I, c/c art. 3º, ambos do Código Civil. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010224-03.2021.5.03.0147 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2021, P. 1.761).

### RESPONSABILIDADE

**DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.** Comprovado que uma das causas da morte do trabalhador foi "silicose pulmonar", doença adquirida pela exposição ao longo dos anos ao pó de sílica presente na mina, sem a adoção de medidas de prevenção eficazes à época, é indubitável a responsabilidade da reclamada pelos danos morais causados aos autores, viúva e filhos do **de cujus**, pela morte prematura do ente querido. Os pressupostos da responsabilidade civil estão satisfatoriamente demonstrados. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010161-49.2021.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2021, P. 1.642).



## DESPESA PROCESSUAL

### PAGAMENTO

**REEMBOLSO DE DESPESAS COM CARTA ROGATÓRIA. HONORÁRIOS DE TRADUTOR JURAMENTADO. TRABALHO CONCLUÍDO.** A tradução do processo para a língua espanhola fez-se necessária para expedição da carta rogatória que seria cumprida em país com aquele idioma oficial, para oitiva de testemunha arrolada pela reclamada, que assentiu que lhe caberia quitar todas as despesas que se fizessem necessárias para a regular conclusão das diligências. Sendo assim, o ressarcimento dos honorários pagos pela reclamada ao tradutor juramentado não se mostra possível porque o "**expert**" cumpriu a obrigação para a qual foi designado, sendo irrelevantes os motivos que culminaram com a devolução posterior das cartas rogatórias. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011251-10.2017.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2021, P. 1.301).



## DIREITO INTERTEMPORAL

### APLICAÇÃO

**LEI N. 13.467/2017. CONTRATOS MISTOS. DIREITO INTERTEMPORAL.** Se o contrato de trabalho teve início antes da vigência da Lei n. 13.467/2017 - o que ocorreu em 11/11/2017 - mas perdurou posteriormente a esta data, aplicam-se as inovações legais de direito material do trabalho relativamente ao período contratual posterior a 10/11/2017, segundo o princípio do "**tempus regit actum**". Os fatos já consumados sob a égide da legislação anterior não são afetados, tendo em vista os princípios da irretroatividade das leis, da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito (arts. 6º da LINDB, 912 da CLT e 5º, XXXVI, da CR). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011885-28.2020.5.03.0090 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2021, P. 859).

**REFORMA TRABALHISTA. DIREITO INTERTEMPORAL. DIREITO MATERIAL DO TRABALHO.** No tocante ao Direito Material do Trabalho, conforme previsto nos art. 5º, XXXVI, da CR/88 e 6º, "**caput**", da LINDB, as normas de direito material previstas na Lei 13.467/2017, não retroagem para alcançar fatos consumados antes de sua vigência. Não obstante, tem plena eficácia quanto aos atos praticados após a entrada em vigor da nova legislação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012215-72.2015.5.03.0131 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 758).



## **DISPENSA**

### NULIDADE – REINTEGRAÇÃO

**ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO.** Embora a legislação federal, estadual e municipal tenha estabelecido o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19 até 31.12.2020, o reclamado comprovou que o compromisso de suspensão da dispensa de seus empregados era temporário. Assim, e considerando que a reclamante foi dispensada após a retomada dos desligamentos pelo banco, ela não é detentora de estabilidade provisória, não havendo falar, portanto, em nulidade da sua dispensa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010724-20.2020.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.926).

**INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA POR OCASIÃO DA DISPENSA. INEXISTÊNCIA DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO.** Concluindo a perícia médica que a empregada encontra-se temporariamente incapacitada para o trabalho, aliado ao fato de não ter sido submetida a exame médico demissional, sua dispensa é nula, sendo irrelevante o fato de o INSS reconhecer ou não o prolongamento do benefício previdenciário. Constatada a incapacidade laborativa, ainda que temporária, por ocasião da dispensa, a reintegração ao posto de serviço é medida que se impõe, sendo ônus da reclamada diligenciar quanto à adaptação de sua incapacidade temporária às funções laborativas, se for o caso, ou encaminhá-la ao INSS, não sendo admissível que a reclamante permaneça no conhecido e odioso "limbo previdenciário". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010344-94.2020.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2021, P. 1.081).



## **DISPENSA DISCRIMINATÓRIA**

### DANO MORAL

**RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ATO ILÍCITO PATRONAL.** É certo que o empregador dispõe do direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho, sem justa causa, de acordo com a sua conveniência. Esse poder patronal, no entanto, não é absoluto e encontra limites nos parâmetros éticos e sociais, inclusive como forma de prestigiar e garantir a dignidade do cidadão trabalhador e o valor social do trabalho. Assim, o direito de demitir não pode ser usado de forma abusiva, discriminatória e alheia aos princípios e garantias constitucionais (artigos 1º, incisos III e IV, 3º, inciso IV, 5º, 7º, inciso I e 170, **caput**, da CR/88). Assim, a jurisprudência vem assegurando ao empregado portador de doenças graves uma proteção contra a dispensa imotivada, conforme entendimento da Súmula 443 do TST. No caso dos autos, a comprovação da natureza discriminatória da dispensa de empregado portador de doença

mental grave (esquizofrenia) capaz de gerar estigma e preconceito, de pleno conhecimento da empresa, que ainda assim procedeu à dispensa sem justa causa, caracteriza ilícito patronal passível de reparação. Recurso ordinário ao qual se dá provimento parcial. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010010-92.2020.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2021, P. 1.007).



## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### CONCAUSA

**DOENÇA OCUPACIONAL - CONCAUSA - REPARAÇÃO CIVIL.** O acidente do trabalho ou a doença profissional ou do trabalho a ele equiparada nem sempre tem causa única. Sua ocorrência pode se dar mediante a contribuição de elemento que concorra com outro para a formação do nexo de causalidade entre a ação e a enfermidade que dela decorre. Demonstrada, pois, a limitação da capacidade laborativa do trabalhador, para o que suas atividades na empresa, nas condições em que exercidas, atuaram como concausa, resta configurado o nexo de causalidade, para efeito de caracterização da doença ocupacional, com suas repercussões legais. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011624-66.2017.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2021, P. 1.174).

### INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL.** Em relação ao pedido de indenização por danos morais, é imprescindível a presença do dano decorrente da Covid-19, a presença do nexo causal com o trabalho e a constatação da culpa ou exercício da atividade de risco, para o deferimento do pleito. Se faltar qualquer um desses pressupostos, restará frustrada a pretensão indenizatória. Apenas o fato de a trabalhadora ser acometida pela Covid-19 não enseja indenização. É indispensável verificar se o adoecimento provocou algum dano ou prejuízo efetivo, como a perda ou redução da capacidade para o trabalho, alguma sequela, transtorno mental ou qualquer outro prejuízo. Em outras palavras, não se indeniza pela doença, mas pelos danos ou prejuízos que ela causou. No caso dos autos, a reclamante limitou-se a afirmar que faz jus à indenização pelo fato de ter sido contaminada pela Covid-19 em decorrência de alegado surto da doença nas dependências do hospital, relatando sintomas leves como dor de cabeça, cansaço e diarreia. Não há indícios, sequer alegação, de eventual redução da capacidade para o trabalho, sequela, transtorno mental ou qualquer outro prejuízo, não havendo, portanto, como acolher a pretensão indenizatória. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010602-76.2020.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2021, P. 867).



## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE VALORES ORIUNDOS DE CONTA POUPANÇA - PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO - DESNECESSIDADE.** Conquanto via de regra a decisão que não conheça dos embargos à execução por ausência de garantia integral do juízo seja meramente interlocutória, não ensejando a interposição de recurso, a teor do § 1º do artigo 893 da CLT e da Súmula n. 214 do C. TST, esta Turma Julgadora vem decidindo que, quando a alegação da parte envolve impenhorabilidade de quantia depositada em caderneta de poupança ou salários, deve-se conhecer de tal matéria, independentemente de prévia garantia do juízo, em observância aos princípios da inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário, por economicidade e também por se tratar de matéria que pode ser examinada até mesmo de ofício pelo magistrado. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012900-19.2003.5.03.0093 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2021, P. 1.204).



## **EMPREGADO DOMÉSTICO**

### CUIDADOR DE IDOSOS

**EXECUÇÃO. EMPREGADOR DOMÉSTICO. CÔNJUGE. GRUPO FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO.** Comprovado que a esposa do executado não habitava a residência em que a exequente trabalhava e ausente provas de que esta lhe prestou serviços no âmbito de sua residência, não se pode concluir que tenha se beneficiado dos serviços domésticos da cuidadora. Logo, o cônjuge do executado - condenado solidariamente ao pagamento de verbas trabalhistas à empregada doméstica, cuidadora de sua mãe - não integra o grupo familiar e não pode ser responsabilizado pelas verbas trabalhistas deferidas nesta ação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010264-47.2019.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2021, P. 1.663).



## **EMPREGADO PÚBLICO**

### DEPENDENTE - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - HORÁRIO ESPECIAL

**EMPREGADA PÚBLICA. FILHA COM DEFICIÊNCIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO HORÁRIO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 8.212/91. COMPATIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INTERNA COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.** Restou comprovado, no caso em apreço, que a participação direta da autora, como mãe, é imprescindível para eficácia do tratamento precoce de sua filha, diagnosticada com transtorno do espectro autista. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada com o rito do artigo 5º, § 3º, da

Constituição Federal, possuindo, portanto, hierarquia de emenda constitucional, estabelece que o superior interesse da criança com deficiência receberá consideração principal (artigo 7º), versando ainda sobre as medidas efetivas para habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, no estágio mais precoce possível (artigo 26). Por sua vez, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), promulgado pelo Decreto n. 3.321/99, com caráter supralegal (RE 466.343-SP), traz, em seu artigo 18, o direito da pessoa com deficiência de recebimento de atenção especial, a fim de alcançar o máximo desenvolvimento de sua personalidade, por meio, dentre outros, da formação especial dos familiares, de modo a convertê-los em elementos atuantes do desenvolvimento físico, mental e emocional da pessoa deficiente. Impõe-se assim, por meio da via hermenêutica, na compatibilização da legislação interna com as normas internacionais de direitos humanos, a aplicação analógica à reclamante, empregada pública, do disposto no artigo 98, § 3º, da Lei n. 8.112/90, vez que a omissão de concessão à autora do horário especial ali previsto viola direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, reconhecidos em diplomas internacionais, tanto de caráter supralegal como constitucional, impedindo o exercício desses direitos básicos. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e do princípio da interpretação **pro persona**. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011138-49.2020.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2021, P. 1.986).

#### DISPENSA

**MGS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA SÚMULA 57 DO TRT DA 3ª REGIÃO.** A Súmula 57 deste Eg. Regional assim dispõe: "Empregado público da MGS. Empresa integrante da administração pública indireta do Estado de Minas Gerais. Dispensa. I - É obrigatória a motivação do ato de dispensa de empregado público da MGS, observado o devido procedimento administrativo. II - Incumbe à MGS o ônus de provar os motivos alegados para a dispensa, inclusive a extinção de posto de trabalho e a impossibilidade de recolocação profissional, sob pena de nulidade do ato administrativo. (RA 177/2016, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 31/08/2016, 1º e 02/09/2016). A autora não indica qual teria sido a infração da ré ao devido procedimento administrativo, adotado para sua dispensa por justa causa, apurando-se que a demandante foi comunicada da instauração do procedimento e teve a oportunidade de se manifestar, deixando de se opor ao mérito da causa para sua dispensa e de pretender a produção de qualquer prova em seu favor. Nesse passo, a ré não cerceou o contraditório e a ampla defesa atribuíveis à trabalhadora. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011800-51.2017.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 750).





## EXECUÇÃO

### DEVOLUÇÃO - VALOR INDEVIDO

#### **AGRAVO DE PETIÇÃO. CONSTRIÇÃO INDÉBITA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POUPANÇA DE TERCEIRA PESSOA ALHEIA À LIDE. RESTITUIÇÃO DEVIDA.**

Evidenciando-se dos autos a efetivação de bloqueio/penhora e indébito levantamento de valores (pelo exequente) depositados em conta poupança de titularidade da agravante, deve ser cumprida, sem qualquer sopesamento, a ordem de restituição (já transitada em julgado) determinada por esta Colenda Turma Julgadora, sob pena de responsabilidade patrimonial e persecução executória, a ser envidada em prol da agravante no presente feito. Não calha, pois, simplesmente atribuir à agravante direito de sub-rogação ao recebimento da quantia levantada, impondo-lhe tormentosa atividade processual que em verdade compete ao exequente na satisfação dos créditos que lhe são próprios. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012063-68.2017.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Flávio Vilson da Silva Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2021, P. 1.961).

### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)

**AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.** Em aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial 9 do Tribunal Pleno do C. TST, ainda que detentor o exequente de créditos oriundos de mais uma de uma reclamação, sem reunião das execuções e já expedido precatório em precedente ação, não há óbice à expedição de requisição de pequeno valor para satisfação do direito reconhecido na posterior demanda, quando inferior a dez salários mínimos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010214-18.2020.5.03.0171 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 1.230).

### SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) - CONSULTA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PESQUISA PATRIMONIAL. UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA SIMBA.** Considerando que restaram infrutíferas todas as tentativas de localizar bens de propriedade dos executados e como as ferramentas de pesquisa patrimonial somente são acessíveis por determinação judicial, entendo ser direito do Exequente a indicação do meio que de modo mais rápido e eficaz possa trazer resultados quanto ao recebimento de seu crédito trabalhista, devendo, assim, ser admitida a utilização da ferramenta SIMBA. A frustração da execução que se arrasta por alguns anos é motivo relevante que justifica a utilização das referidas ferramentas de pesquisa, impondo-se o deferimento do pedido para determinar que a Vara de Origem realize as pesquisas requeridas. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010884-29.2017.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 660).

## TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

**AGRAVO DE PETIÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - DECISÃO DO STF NA ADPF 324 E RE 958.252 - PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA ANTERIOR.** A questão da licitude da terceirização em atividades-fim das empresas tomadoras de serviço foi apreciada pelo Excelso STF na ADPF 324 e no RE 958.252, sendo firmada a seguinte tese de repercussão geral: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Ao apreciar a questão, o Excelso STF preservou a coisa julgada. Em casos como o presente, constatado que o trânsito em julgado se operou em data anterior aos referidos julgamentos, não há que se falar em inexigibilidade do título. Em se tratando de recursos incabíveis, inclusive em caso de deserção, e considerando que o recurso extraordinário foi inadmitido na origem, por ausência de repercussão geral, o juízo de admissibilidade possui efeito "**ex tunc**", a fim de não privilegiar o manejo de recurso manifestamente inadmissível. Nesse sentido, importante destacar que o STF, em decisão proferida no AI 689503/AgR/RJ, em 13/05/2014, de relatoria do Exmo. Ministro Roberto Barroso, asseverou ser "pacífica a jurisprudência do STF no sentido de que a interposição de recurso extraordinário manifestamente inadmissível (inadmitido na origem) não impede a formação da coisa julgada". Do mesmo modo, o STJ, no julgamento EAREsp 386.266/SP, em 12/08/2015, acentuou que "[a] decisão que inadmite o recurso especial ou extraordinário possui natureza jurídica eminentemente declaratória, tendo em vista que apenas pronuncia algo que já ocorreu anteriormente e não naquele momento, motivo pelo qual opera efeitos **ex tunc**. Assim, o trânsito em julgado retroagirá à data de escoamento do prazo para a interposição de recurso admissível" No mesmo sentido, é a Súmula 100, III, do C. TST, que dispõe: "Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial." As interpretações do STF, STJ e TST têm o mesmo espírito: obstar a utilização de instrumentos processuais pelas partes, com o objetivo exclusivo de obstar a formação da coisa julgada. Tem-se, portanto, a retroação do trânsito em julgado, o qual deve ser considerado após o decurso do octídio subsequente à publicação do acórdão regional no DEJT, que apreciou os embargos de declaração, de 17/08/2016, ou seja, em 29/08/2016, data esta anterior aos julgamentos proferidos pelo E. STF. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010791-96.2014.5.03.0044 (PJe). Agravo de Petição. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 668).

## VEÍCULO - RESTRIÇÃO – CIRCULAÇÃO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO DOS EXECUTADOS. IMPOSSIBILIDADE.** Conforme art. 6º da Lei n. 11.101/05 e respectivos incisos, e em consonância com o entendimento prevalecente no c. TST, os atos executórios contra empresa que tenha sido deferido pedido de recuperação judicial devem ser processados perante o juízo universal, ainda que a constrição judicial tenha ocorrido anteriormente. E se expedida certidão para habilitação do crédito trabalhista perante aquele juízo, nenhuma espécie de

restrição/construção judicial deve haver perante a Justiça do Trabalho enquanto persistir a necessidade de prosseguimento dos atos de execução perante o juízo universal, não havendo exceção legal capaz de autorizar a manutenção da restrição de circulação sobre veículo de propriedade dos executados. Caso contrário, estaríamos diante de uma dupla garantia, ou seja, aquela referente à certidão de habilitação emitida e a da restrição de circulação do veículo, o que não se concebe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011352-63.2016.5.03.0105 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2021, P. 1.946).



## **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

### PAGAMENTO

**ACORDO JUDICIAL - FGTS - PAGAMENTO DIRETO AO EMPREGADO.** O descumprimento do disposto no art. 26-A da Lei 8.036/90, que determina que os depósitos de FGTS devem ser recolhidos em conta vinculada, não pode impedir o reconhecimento da quitação de tal parcela, quando realizado o pagamento direto ao trabalhador, mormente quando decorrente de acordo judicial, como é o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010980-10.2018.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 228).



## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA POR 10 ANOS. LEI N. 13.467/2017 - NOVA REDAÇÃO DO ART. 468, § 2º, DA CLT.** A Lei 13.467/2017, com vigência a partir de 11/11/2017, trouxe alteração significativa no tocante ao direito do empregado à manutenção do pagamento da gratificação de função. O autor percebe gratificação de função desde 01/01/2009, completando 10 anos de recebimento da parcela em 01/01/2019, quando já vigorava a nova redação do artigo 468 da CLT. E consoante disposto no artigo 912 da CLT, as normas de caráter imperativo terão aplicação imediata nas relações iniciadas mas não consumadas antes da vigência da Lei 13.467/2017. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010846-10.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2021, P. 1.704).



## **GRUPO ECONÔMICO**

### CARACTERIZAÇÃO

**GRUPO ECONÔMICO - FUNDO DE INVESTIMENTO - CONFIGURAÇÃO.** Provada a efetiva interferência do Fundo de Investimento em Participações na gestão da empresa investida, o interesse integrado e a efetiva comunhão de interesses, resta caracterizado o grupo econômico, nos termos do parágrafo 2º artigo 2º CLT. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010891-02.2017.5.03.0091 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/07/2021, P. 850).



## **HORA EXTRA**

### INTERVALO INTRAJORNADA

**INTERVALO INTRAJORNADA. RÁDIO COMUNICADOR.** O simples fato de o empregado permanecer com rádio comunicador durante o intervalo não é suficiente para configurar desrespeito ao período de descanso, pois a situação se assemelha ao fato de empregados que portam aparelhos de telefonia móvel. Assim, o aparelho comunicador somente pode ser considerado prejudicial ao horário intervalar quando o empregado é acionado e é obrigado a interromper seu período de descanso e desde que não lhe seja concedida a oportunidade de usufruto posterior no mesmo dia. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010740-13.2019.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2021, P. 1.684).

### TRABALHO EXTERNO

**JORNADA DE TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE HORÁRIOS.** A exceção prevista no artigo 62, inciso I, da CLT refere-se à atividade externa do trabalhador cujo horário de prestação de serviços seja incontrolável pelo empregador, porque sujeita à direção exclusiva do empregado ou porque materialmente impossível o controle direto da jornada, pois a norma excepciona do regime geral de duração do trabalho estabelecido pela Consolidação apenas a "atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho". O fato de a jornada de trabalho ser cumprida externamente pelo empregado não significa, por si só, a impossibilidade de controle e fiscalização do tempo trabalhado, havendo apenas uma presunção **juris tantum** da ausência de controle. Se a empregada demonstra em juízo que a sua jornada de trabalho era controlada pela ré, com a fiscalização do tempo trabalhado, são devidas as horas extras postuladas, sendo irrelevante o fato de a autora comparecer ou não à sede da empresa ou de lá prestar serviços, durante toda a jornada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010327-56.2018.5.03.0004 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2021, P. 621).



## HORA IN ITINERE

### DIREITO INTERTEMPORAL

**HORAS IN ITINERE. PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À LEI 13.467/17.** Embora o contrato do reclamante tenha sido firmado anteriormente à vigência da Lei 13.467/2017, que excluiu o direito ao recebimento das horas itinerantes, referido direito se adquire dia a dia, a cada deslocamento do trabalhador ao local do trabalho e retorno em condução fornecida pela empregadora, desde que o trecho não seja servido por transporte público regular. E, assim sendo, tratando-se de parcela prevista em lei, entendo que tal direito não se incorpora ao contrato de trabalho, podendo ser revogado por outra lei, sem que se fale em alteração contratual ilícita. Logo, não há que se falar em horas **in itinere** a partir de 11/11/2017, exatamente como constou na sentença. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010299-64.2020.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2021, P. 1.109).



## INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

### DIRIGENTE SINDICAL

**INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. DIRIGENTE SINDICAL.** Tratando-se de empregado detentor de garantia no emprego (dirigente sindical), a teor do artigo 543, § 3º, da CLT, é vedada a sua dispensa, a partir do momento do registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, salvo na hipótese de cometimento de falta grave devidamente apurada. A doutrina e jurisprudência já se posicionaram no sentido de que são elementos para valoração da justa causa: gravidade da conduta, proporcionalidade entre a falta e punição, imediatividade da punição, ausência de perdão tácito, gradação pedagógica, singularidade da punição e as condições em que se deu a falta. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010159-40.2021.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/07/2021, P. 1.920).



## JORNADA DE TRABALHO

### INTERVALO INTRAJORNADA

**INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO NO INÍCIO DA JORNADA. IMPOSSIBILIDADE.** Nos termos do artigo 71, **caput**, da CLT, o intervalo de descanso e alimentação de, no mínimo 1 hora por dia, deve ser concedido ao empregado que trabalha por mais de seis horas contínuas, como forma de preservação da higidez física e psíquica do empregado. Assim, conquanto a lei não especifique o momento exato de fruição do intervalo intrajornada, presume-se que este deva ser concedido depois de transcorrido lapso temporal razoável, de modo que a pausa seja eficaz para renovar as energias do trabalhador. Cuida-se de interpretação teleológica da norma, perquirindo os

motivos que levaram à sua criação, notadamente, os fins sociais a que ela se dirige, conforme preceitua o art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Por esse prisma, a concessão do intervalo intrajornada logo no início da jornada (na primeira hora), com posterior trabalho contínuo por seis horas, não cumpre a sua finalidade, por não preservar a saúde e segurança do trabalhador. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010831-02.2014.5.03.0134 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/07/2021, P. 1.453).

### PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

#### **PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA - ARTIGO 9º DA CLT.**

Nesta Especializada vigora o princípio da primazia da realidade sobre a forma, insculpido no artigo 9º da norma consolidada, de modo que o que importa à análise jurídica da questão é a realidade efetivamente vivida pelo empregado e não aquela formalmente pactuada. No Estado Democrático de Direito, o Direito do Trabalho, por meio desta Especializada, exerce função de destaque porque é capaz de promover os direitos e garantias individuais e sociais fundamentais, obrigação da qual não podemos nos furtar, na busca constante pela efetivação da justiça social. Neste viés, destaco a lição do Ministro do Col. TST, jurista e doutrinador Maurício Godinho Delgado: "(...) a Constituição de 1988 possui diversos e importantes princípios gerais, que não se compreendem sem a direta referência ao Direito do Trabalho e seu papel na economia e na sociedade. Trata-se, ilustrativamente, dos princípios da dignidade da pessoa humana; da centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida socioeconômica; da justiça social; da inviolabilidade física e psíquica do direito à vida; do respeito à privacidade e à intimidade; da não discriminação; da valorização do trabalho e do emprego; da proporcionalidade; da segurança; da subordinação da propriedade à sua função socioambiental; da vedação do retrocesso social" (Curso de Direito do Trabalho. 17ª ed. São Paulo, LTR - 2018., P. 65). Ainda, na esteira da lição do ilustre Ministro, jurista e doutrinador, vários princípios próprios do direito juslaboral foram constitucionalizados e, dentre eles, o princípio da primazia da realidade sobre a forma, razão pela qual, dado seu caráter constitucionalizado, deve imperar no caso dos autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010565-44.2020.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2021, P. 824).



### **JUSTA CAUSA**

#### CONVERSÃO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

**JUSTA CAUSA. REVERSÃO.** A dispensa por justa causa consiste na penalidade máxima atribuível ao empregado, pois marca sua vida profissional e priva-lhe do recebimento dos direitos rescisórios normalmente esperados. Sendo fato impeditivo dos direitos postulados, compete à ré, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC, o ônus da prova da concorrência dos requisitos para sua aplicação. A imputação genérica de comportamento desidioso do empregado, com referência a condutas pretéritas, cujas faltas praticadas já haviam sido objeto de punição, com advertência e suspensões, caracteriza **bis in idem**.

Para que seja considerada válida a dispensa por justa causa, é necessária a indicação de fato ainda não punido, com observância do requisito da imediatidade e, ainda, revestido de extrema gravidade, a ponto de tornar indesejável a continuidade da relação de emprego. (TRT 3ª Região. Análise de Recurso. 0010449-90.2020.5.03.0039 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2021, P. 2.154).



## **JUSTIÇA GRATUITA**

### EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

**JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA.** Conforme o entendimento consubstanciado na Súmula 463, II, do TST, "no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo." Considerando ser pública e notória a precária situação financeira da Santa Casa de Caridade de Formiga que, inclusive, sofreu intervenção judicial, com nomeação de uma comissão para assumir os cargos administrativos, tenho por comprovada a insuficiência econômica e a notória impossibilidade de a demandada arcar com as custas do processo, como se depreende do balanço patrimonial coligido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010374-34.2021.5.03.0098 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/07/2021, P. 708).



## **LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO**

### RETORNO AO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

**LIMBO PREVIDENCIÁRIO. RETORNO AO TRABALHO. IMPEDIMENTO.** Quando constatado pela empresa a incapacidade do trabalhador para o retorno às atividades laborais, o que ocorreu no caso dos autos, sua obrigação é a de reencaminhá-lo ao INSS e diligenciar para que o auxílio-doença seja prorrogado. A transferência do ônus de discutir administrativamente a inaptidão laborativa somente para o empregado importa em conduta omissiva do empregador, deixando-o à própria sorte, sem amparo previdenciário e impedido de retornar ao trabalho. Por isso a denominação "limbo jurídico trabalhista previdenciário", dado o seu total desamparo material perante o seu empregador e à Previdência Social. Tal situação afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, implicando ônus demasiadamente gravoso para o trabalhador, parte hipossuficiente tanto perante o empregador, quanto perante o Estado, representado pelo órgão previdenciário. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011112-59.2019.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Segato Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 646).



## **MANDADO DE SEGURANÇA**

### CONCESSÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA EM AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. BLOQUEIO DE VALORES E INDISPONIBILIDADE DE BENS DE SÓCIO RETIRANTE DA EMPRESA REQUERIDA.** Embora inserida no exercício do poder geral de cautela conferido ao Magistrado a concessão, ou não, de antecipação dos efeitos da tutela postulada, o que não configura necessariamente ilegalidade ou abuso de poder, evidenciada por meio da prova pré-constituída coligida a existência de patrimônio suficiente pelas pessoas jurídicas acionadas em ação cautelar de arresto, para satisfação de futura execução, se revelam prematuras as medidas constritivas direcionadas ao sócio reiterante de uma das empresas requeridas, com lançamento de indisponibilidade patrimonial e bloqueio de valores, sem instauração sequer do procedimento previsto no artigo 133, do CPC. Segurança concedida, ao enfoque. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010591-80.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2021, P. 408).

### TUTELA DE URGÊNCIA

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA.** Diante de laudo do INSS considerando a Impetrada apta a retornar ao trabalho e, tendo o Impetrante ofertado a ela sua reintegração ao emprego, por pelo menos três vezes, não se vislumbram preenchidos os elementos autorizadores da concessão da tutela deferida pela d. autoridade coatora, violando-se direito líquido e certo do autor que, no caso dos autos, não se configurou a prática do abuso de direito. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010444-54.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2021, P. 404).



## **MULTA CONVENCIONAL**

### INSTRUMENTO NORMATIVO

**MULTA NORMATIVA. SUBMISSÃO PRÉVIA À COMISSÃO PARITÁRIA.** A necessidade de análise por Comissão Paritária da infração para fins de aplicação da cláusula penal, tal como disposta em norma coletiva, é suprida pela análise em juízo quando o trabalhador judicializa a questão. O acesso à justiça, direito constitucionalmente assegurado, não pode ser obstado pela exigência de propositura de demanda anterior pelas vias administrativas. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010198-60.2020.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/07/2021, P. 1.866).





## **PANDEMIA**

### CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

**GARANTIA PROVISÓRIA. CONSECUTIVAS SUSPENSÕES DO CONTRATO DE TRABALHO NOS MOLDES DA LEI N. 14.020/2020.** O art. 10 da Lei n. 14.020/2020, estabelece a garantia à manutenção do emprego em razão do acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho e de redução de jornada. Havendo sucessivas suspensões do contrato, sem interrupções relevantes, deverá ser considerada a totalidade do período de suspensão no cálculo da indenização decorrente da estabilidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010024-27.2021.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/07/2021, P. 1.534).

### CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

**COVID-19. CRISE ECONÔMICA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.** A pandemia de COVID-19, provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, bem como as necessárias medidas de restrição à circulação de pessoas e ao funcionamento de atividades empresariais consideradas não essenciais, impõe dificuldades financeiras às empresas em geral. Não obstante, esse cenário atinge especialmente o trabalhador, que é a parte hipossuficiente da relação de emprego. Dessa forma, a crise econômica decorrente da pandemia, por si só, não autoriza a suspensão da execução trabalhista, uma vez que os créditos do empregado têm natureza alimentar e não devem ser prejudicados pela situação econômica do empregador, que é quem assume os riscos da atividade econômica (art. 2º da CLT). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011599-95.2017.5.03.0012 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Red. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2021, P. 1.040).

**DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. EFEITOS JURÍDICOS. COVID 19. TEORIA DA IMPREVISÃO.** A decisão transitada em julgado não deve ser desconstituída, em regra, nessa via estreita do agravo de petição. Se os efeitos sociais da pandemia originada pelo "Corona Vírus Disease 19" (Covid 19) são públicos e a situação afeta financeiramente a empresa, o mesmo ocorre em relação ao trabalhador, não havendo razão para atender o anseio da executada, flexibilizando uma execução, sem a anuência expressa da parte credora. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000569-63.2014.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 1.776).

**PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS - PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS – IMPOSSIBILIDADE.** Não há como acolher o pedido dos sócios executados quanto à suspensão dos atos executórios em face da pandemia do coronavírus, pois não pode o exequente arcar com as consequências da conduta empresária, mormente porquanto o crédito trabalhista possui natureza alimentar, gozando de preferência quanto a outros créditos (art. 100 da CF/88). Agravo a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011883-44.2016.5.03.0140 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2021, P. 1.455).

#### CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - PRESCRIÇÃO BIENAL

**RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO BIENAL. NÃO CONFIGURADA. LEI N. 14.010/2020.** Nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição, os prazos prescricionais referentes aos créditos resultantes das relações de trabalho são de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Tendo em vista que a presente ação foi proposta em 20/11/2020, estariam prescritas as pretensões relativas ao contrato de trabalho encerrado anteriormente a 20/11/2018. Todavia, a Lei 14.010/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), publicada em 12/06/2020, prevê em seu artigo 3º, **caput**, a suspensão dos prazos prescricionais a partir de sua entrada em vigor até 30 de outubro de 2020. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010745-93.2020.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2021, P. 1.755).

#### CORONA VÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RESCISÃO CONTRATUAL - FORÇA MAIOR

**COVID-19. FORÇA MAIOR. VERBAS RESCISÓRIAS.** Por expressa dicção do art. 502, II, da CLT, a rescisão contratual por motivo de força maior só autoriza a redução das verbas rescisórias à metade na hipótese de extinção da empresa ou de um dos estabelecimentos em razão desse fato excepcional, condição que não foi afastada pela MP n. 927/2020. Continuando a empresa em funcionamento, o pagamento das verbas rescisórias deve ser feito na íntegra e na forma legal. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010469-32.2020.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/07/2021, P. 2.061).

**FORÇA MAIOR RECONHECIDA. PANDEMIA CORONAVÍRUS. ESCOLA INFANTIL. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.** Por ter sua atividade suspensa por determinação do poder público, a reclamada, que é escola particular de educação infantil e básica, atividade que se desenvolve presencialmente e que depende exclusivamente da matrícula e mensalidades pagas por seus alunos, demonstrou que, não obstante os esforços empreendidos, foi obrigada a encerrar suas atividades no final de 2020, diante do número ínfimo de matrículas para o ano letivo de 2021 e por ter sido afetada substancialmente em sua situação econômica e financeira. Por tais motivos, o presente caso se enquadra como

ocorrência de força maior. Por consequência, correta a decisão de origem que determinou o pagamento da multa do FGTS pela metade, nos termos do art. 502, II, da CLT, e afastou a incidência das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010076-62.2021.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2021, P. 1.741).



## **PENHORA**

### AUXÍLIO EMERGENCIAL

**AUXÍLIO EMERGENCIAL - IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA - ART. 833, IV, DO CPC.** Descabe penhora sobre auxílio emergencial, ainda que limitada a determinado percentual, pois destinado a proteção social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), nos termos do artigo 2º da Lei 13.982/20 e art. 833, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0009200-64.1998.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Red. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2021, P. 932).

### BEM DE FAMÍLIA

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA.** É possível a penhora de bens que guarnecem a residência do executado, desde que sejam pertences de elevado valor, como veículos, obras de arte e adornos suntuosos. Entretanto, as medidas de execução tomadas em um processo devem resguardar, ao menos, a probabilidade de que sejam efetivas, sendo dever dos juízes da execução inibir a prática de atos inócuos, que apenas movimentam a máquina estatal sem auferir resultado útil. Desse modo, sem que existam indícios de que o executado detenha um alto padrão de vida, a acumular bens suntuosos em sua residência, ainda que de maneira hipotética, correto o indeferimento do pedido de expedição de mandado de penhora, por se revelar como medida ineficaz e dispendiosa para o sucesso da execução. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0076200-50.2005.5.03.0071 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 427).

### BEM IMÓVEL - FRAÇÃO IDEAL

**BEM DE FAMÍLIA. DESMEMBRAMENTO. PENHORA DA FRAÇÃO IDEAL COMERCIAL. POSSIBILIDADE.** A Lei 8.009/90 tem por finalidade garantir a moradia da família. Cuidando-se de imóvel desdobrado em duas unidades, uma residencial utilizada para moradia familiar e outra comercial, fisicamente unidas pelo mesmo loteamento, elas são passíveis de divisão (art. 87, do CC), razão pela qual não se verifica nenhuma irregularidade na penhora que recaiu sobre a parte comercial do bem imóvel, ficando resguardado o bem de família. Tal entendimento se ampara em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que admite o desdobramento de matrícula de bem imóvel desde que não torne inviável a moradia familiar. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011271-78.2016.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Red. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.839).

## CABIMENTO

**EXECUÇÃO. PENHORA. LIMITES DO CARTÃO DE CRÉDITO.** O limite de cartões de crédito não constitui bem ou patrimônio dos devedores, nos termos do art. 789 do CPC, razão pela qual não é possível a penhora de percentual mensal desse montante. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002020-78.2015.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 1.928).

## CADERNETA DE POUPANÇA

**MANDADO DE SEGURANÇA. IMPENHORABILIDADE DE SALDO EM CONTA POUPANÇA ATÉ O LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. PENHORA DETERMINADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PONDERAÇÃO. MÍNIMO ESSENCIAL. CRITÉRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.** Embora o artigo 833, X, do CPC/15 estabeleça a impenhorabilidade de saldo existente em conta poupança até o limite de 40 salários-mínimos, esta restrição não é absoluta, tendo em vista a exceção prevista no § 2º do referido dispositivo. Contudo, a referida exceção não se aplica à hipótese, eis que a penhorabilidade é restrita "à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais", o que, repita-se, não é o caso dos autos, pois a execução não envolve crédito trabalhista, de natureza alimentar, mas sim créditos do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010390-88.2021.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/07/2021, P. 409).

## CARTÃO DE CRÉDITO

**BLOQUEIO DE LIMITES DE CARTÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.** O bloqueio de percentual dos limites de compras oferecidos pelas operadoras de cartões de crédito não recai sobre o patrimônio dos devedores, pois tal benefício trata-se, na verdade, de uma espécie de empréstimo para quitação de dívidas futuras, não sendo possível, pois, o bloqueio de tais valores em execuções trabalhistas. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011701-38.2016.5.03.0082 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/07/2021, P. 1.330).



## **PETIÇÃO INICIAL**

### PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

**LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS - ARTIGO 840, § 1º DA CLT - PROCESSO DEPENDENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DE OUTRA AÇÃO - NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO FEITO.** A redação do § 1º do art. 840 da CLT mudou para deixar indene de dúvida que o pedido deve ser posto de acordo com sua expressão monetária, ou seja, deve ter um

valor. As quantias atribuídas aos pedidos formulados na petição inicial devem, portanto, representar a expressão monetária ou valor que o trabalhador reivindica do seu ex-empregador. Essa a razão lógica e teleológica da previsão inserta no § 1º do art. 840 da CLT que, por isso mesmo, deve merecer integral acatamento por parte do Judiciário, poder estatal que tem por função fundamental dizer o direito. Ocorre que a presente ação pretende o pagamento de indenização por dano material, em face pela ausência de integração das parcelas salariais reconhecidas em processo anterior, que ainda não transitou em julgado, no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Desta forma, o autor se vê impedido de apresentar o valor aproximado do pedido formulado na petição inicial deste feito, impondo-se a sua suspensão nos termos do art. 313, inciso V, letra "a" do CPC/2015. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010201-92.2021.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 1.374).

**PETIÇÃO INICIAL. LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS REFLEXOS DAS VERBAS PRINCIPAIS. EXTINÇÃO DA AÇÃO. INDEVIDA.** Nos termos do artigo 840, §§ 1º e 3º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, é excessiva a obrigação de que o autor aponte a importância liquidada de cada verba postulada, sob pena de se ofender garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário. Exigir que o reclamante aponte os valores dos reflexos, pormenorizados, é impor-lhe a liquidá-los, o que não deve ser transferido para a fase postulatória, conforme se extrai do artigo 879 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010347-71.2021.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcos Penido de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2021, P. 1.892).



## **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### PROGRESSÃO SALARIAL

**MGS. PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS. PROGRESSÃO. RESULTADO OPERACIONAL INSUFICIENTE. NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO PCSC.** O Plano de Cargos, Salários e Carreiras da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S/A - exige, dentre outras condições para a concessão do aumento salarial, o resultado operacional suficiente para acobertar as despesas decorrentes das progressões, devendo tal procedimento ser normatizado por ato específico da Diretoria Executiva da MGS. O fato de a reclamada ter obtido resultado negativo nos anos de 2014 e 2015 inviabilizou a implementação da progressão na carreira para os empregados vinculados à época, porquanto confirmada a ausência de disponibilidade orçamentária estipulada no PCSC. A existência de lucro nos anos de 2012 e 2013, por si só, não permite inferir pela disponibilidade orçamentária bastante para

cobrir as despesas relativas ao período pertinente ao reajuste pretendido para o ano de 2014, eis que a apuração dos resultados operacionais da ré não pode ficar restrita aos anos de 2012 e 2013. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010706-12.2019.5.03.0020 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 1.951).



## **PRESCRIÇÃO**

### INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

**AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO. APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17.** As normas de Processo Civil, bem como as híbridas de Direito Material e Processual Civil (por exemplo as relativas à interrupção da prescrição), desde que impliquem a máxima efetividade da tutela jurisdicional, devem ser aplicadas no âmbito do Processo Trabalhista. Isso porque, assumindo o Estado o poder e o dever de solucionar os conflitos (art. 5º, XXXV, da CF), vedando a autotutela como forma principal de pacificação dos conflitos sociais, ele atraiu para si a obrigação de conferir àquele que busca a sua intervenção o resultado mais próximo possível ao que seria obtido caso fosse, espontaneamente, observada a norma de direito material violada. Nesse sentido, mesmo após a entrada em vigência da Lei 13.467/17, a norma do art. 202, II, do CCB, que dispõe sobre a ação cautelar de protesto como meio de interrupção da prescrição, continua a ser aplicada no Processo do Trabalho, pois, confere medida destinada à garantia de uma tutela adequada, tempestiva e efetiva, tal como pressupõe o citado dispositivo constitucional. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011096-21.2020.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/07/2021, P. 1.101).



## **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

### APLICAÇÃO

**PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IGUALDADE SALARIAL. PROVA DA IDÊNTICA REALIDADE LABORAL E CONTRATUAL.** O legislador infraconstitucional, para dar concretude ao princípio isonômico (art. 5º, **caput**, da CR) e assegurar o direito à igualdade salarial, regulamentou determinados institutos jurídicos, tais como a equiparação salarial (art. 461 da CLT), o enquadramento por desvio de função, o salário substituição (Súmula 159, I, do TST), a isonomia entre brasileiro e estrangeiro (art. 358 da CLT) e o salário equitativo (art. 12 da Lei n. 6.109/1974). Verifica-se que os referidos

institutos jurídicos possuem em comum o fato de que as situações confrontadas são efetivamente idênticas, no que diz respeito à identidade funcional, o que deve ser comprovado, pois a regra da isonomia não comporta aplicação indiscriminada, já que pressupõe "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010808-28.2020.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/07/2021, P. 691).



## **PROVA TESTEMUNHAL**

### MULTA

**MULTA. TESTEMUNHA. FALSA DECLARAÇÃO.** Embora não seja litigante, a testemunha presta serviço público (artigo 463 do CPC) de auxílio à Justiça, não podendo assumir conduta temerária. Ao apresentar falsa declaração a fim de não revelar sua localização em possível escritório de advocacia, a testemunha incorre em flagrante deslealdade e falta de cooperação, a justificar a cominação de multa, conforme previsto no artigo 793-D da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/17, a fim de prestigiar a ética no processo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011008-28.2019.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/07/2021, P. 1.143).



## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Apesar de art. 884 da CLT condicionar o conhecimento dos embargos à execução à garantia do juízo no montante total do débito trabalhista, o art. 6º da Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência de sociedade empresária, por outro lado, estabelece que o deferimento da recuperação judicial implica na proibição de qualquer forma de retenção, penhora, entre outros, de bens da empresa. Desse modo, a garantia do juízo por empresa em recuperação judicial não se reveste de pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011323-45.2017.5.03.0180 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/07/2021, P. 943).



## RECURSO

### PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.** Sendo o Processo do Trabalho orientado pelos princípios da informalidade e instrumentalidade das formas, tem-se por válido o ato processual se cumprida a sua finalidade e se praticado no prazo legal, não devendo prevalecer a forma em detrimento da matéria submetida à apreciação judicial. Nesse sentido, o fato de o Reclamante não ter consignado o termo "adesivo" na peça de interposição do recurso ordinário não lhe retira esse caráter, haja vista que foi apresentado dentro do prazo legal das contrarrazões. Aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes do TST e da Turma. Agravo a que se dá provimento para destrancar o recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010758-66.2020.5.03.0054 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.516).



## RESCISÃO INDIRETA

### CABIMENTO

**EMPREGADO QUE OPTA POR OPORTUNIDADE DE TRABALHO MELHOR REMUNERADA. RESCISÃO INDIRETA. INOCORRÊNCIA.** Evidenciado nos autos que a reclamante deixou o emprego na reclamada para aceitar proposta de trabalho com remuneração mais vantajosa, não pode depois tentar valer-se da rescisão indireta simplesmente porque não quer abrir mão das parcelas próprias da dispensa imotivada. Ainda que tenham havido descumprimentos contratuais pela reclamada, não foram eles que levaram a reclamante a desligar-se do emprego, motivo pelo qual seu pedido de rescisão indireta não pode ser acatado. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010385-59.2020.5.03.0046 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/07/2021, P. 1.111).

### DEMISSÃO

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE RESCISÃO INDIRETA. NÃO ACOLHIMENTO. EFEITOS.** Para a declaração da ocorrência de rescisão indireta do contrato de trabalho é necessária a prática de falta grave, por parte do empregador, apta a tornar inviável a manutenção da prestação laboral, nos termos previstos no artigo 483 da CLT. Prevalece o entendimento jurisprudencial no sentido de que a postulação de declaração de rescisão indireta se respalda em dois elementos: iniciativa obreira e um ato faltoso patronal. Na hipótese de se afastar a prática de ato faltoso patronal hábil a respaldar a rescisão



indireta, resta, dos requisitos mencionados apenas o primeiro, qual seja, a iniciativa obreira, o que conduz à categorização da ruptura contratual como "pedido de demissão". (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010120-27.2021.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 623).



## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROVA DA FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO E O DANO SOFRIDO. RE 760931. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL N. 246.** 1. Em julgamento ocorrido em 26.04.2017, o Col. Supremo Tribunal Federal fixou a tese de repercussão geral n. 246, **in verbis**: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8666/1993". 2. Prevaleceu o voto do Em. Ministro Luiz Fux, em que sedimentado o entendimento de que "a imputação da culpa **in vigilando** ou **in eligendo** à Administração Pública, por suposta deficiência na fiscalização da fiel observância das normas trabalhistas pela empresa contratada, somente pode acontecer nos casos em que se tenha a efetiva comprovação da ausência de fiscalização". Ademais, "a ausência de comprovação em juízo da efetiva fiscalização do contrato não substitui a necessidade de prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido". 3. As teses fixadas pelo Supremo Tribunal estão em consonância com o teor do item V, da Súmula 331 do TST, que dispõe: "Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". 4. Aferida a falta de fiscalização por parte do tomador dos serviços, que gerou prejuízos ao trabalhador, impõe-se o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das verbas trabalhistas, com fulcro no entendimento fixado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e no item V da Súmula 331 do C. TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010674-33.2020.5.03.0097 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/07/2021, P. 773).



## **SUCESSÃO TRABALHISTA**

### CONTRATO DE FRANQUIA

**CONTRATO DE FRANQUIA. TRANSFERÊNCIA DO PONTO DE COMÉRCIO. SUCESSÃO TRABALHISTA.** A sucessão trabalhista configura-se quando há substituição de empregadores, decorrente de alteração da propriedade ou da estrutura jurídica da empresa, situação em que o sucessor assume todo o ativo e o passivo do sucedido, por determinação legal (artigos 10 e 448 da CLT), respondendo, inclusive, pelas antigas obrigações trabalhistas, independentemente de ter o trabalhador prestado serviços ou não para o adquirente. Ressalte-se que a transferência do empreendimento (**in casu**, por meio de contrato de franquia) não precisa ser total, bastando que seja aproveitada sua estrutura básica, como unidade econômica, de forma a viabilizar a continuidade da prestação de serviços, pela sucessora, no mesmo ramo de negócios, aproveitando a mesma mão de obra e os mesmos produtos a serem vendidos, como foi demonstrado neste feito. Também é irrelevante que a empresa sucedida permaneça atuando no mercado, pois o fator preponderante, para a caracterização da sucessão de empregadores é a "mudança na propriedade" ou na "estrutura jurídica da empresa", o que não pode acarretar prejuízos aos direitos dos empregados, ainda que relativos a período anterior à sucessão. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010446-60.2019.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/07/2021, P. 1.914).



## **TRABALHADOR RURAL**

### ACIDENTE DO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

**ACIDENTE DE TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL.** Evidenciada a existência de nexo de causalidade entre o acidente e o trabalho a demonstração da existência de culpa do Reclamado é dispensada a partir da aplicação da teoria do risco, uma vez que a atividade de manejo de gado a cavalo é atividade de risco, conforme caminha a jurisprudência do C. TST. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010441-14.2020.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/07/2021, P. 806).



## **VEÍCULO**

### USO – INDENIZAÇÃO

**INDENIZAÇÃO POR ALUGUEL DE VEÍCULO.** O fato de o trabalhador utilizar seu veículo próprio também para finalidades privadas, não relativas ao trabalho e fora do expediente, não afasta o dever da reclamada de indenizá-lo pelo aluguel do bem, já que ficou comprovado nos autos que a utilização revertia, sem dúvida, em prol da empresa,

pois era o meio para a consecução das vendas. Tanto é assim que a empregadora exigia dos candidatos à vaga de vendedor a posse de veículo, desonerando-se da necessidade de adquirir frota para a exploração de sua atividade econômica. Nesse contexto, a manutenção da condenação a esse título é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010075-25.2021.5.03.0141 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/07/2021, P. 1.552).



## VIGIA

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ATIVIDADES DE VIGIA.** A função de vigia não comporta pagamento de adicional de periculosidade, não podendo ser equiparada a de vigilante. Enquanto essa última é regida pela Lei 7.102/83 e exige, dentre os requisitos para seu exercício, realização de curso específico (art. 16, IV) e prévio registro no Departamento de Polícia Federal (art. 17), aquela é pertinente a asseio e conservação, conforme descrito na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego - CBO. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010696-75.2020.5.03.0167 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/07/2021, P. 909).

